



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ATA N.º 79

DA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 27/06/2016

Iniciada às 19H00 e encerrada às 21H00

Aprovada em 25/07/2016 e publicitada através do Edital n.º 83/2016

ORDEM DO DIA

PONTO I - Homenagem ao Eng.º Jorge Lemos – conhecimento

PONTO II - Homenagem ao fundador do SNS, António Arnaut

PONTO III - Pedido de parecer sobre requerimento para realização de referendo local sobre a Via Central

PONTO IV - Desassoreamento do Rio Mondego e reconstrução dos muros

A reunião contou com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado

Vice-Presidente: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira

Vereadores: Carlos Manuel Dias Cidade

Jorge Manuel Maranhas Alves

Carina Gisela Sousa Gomes

João Paulo Barbosa de Melo

José António Pinto Belo

Francisco Correia de Figueiredo Andrade

Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor

Francisco José Pina Queirós

José Augusto Moreira Ferreira da Silva



A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado, Secretariado pela Diretora do Departamento de Administração Geral, Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, coadjuvada pela Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais, Ana Maria Rodrigues Malho, e pela Técnica Superior, Carla Patrícia de Oliveira Silveira, e pela Assistente Técnica, Maria Gabriela Neves Mendes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Verificaram-se as ausências dos Senhores Vereadores Paulo Leitão e Paula Alves, por motivos profissionais, oportunamente substituídos pelos Senhores Vereadores Francisco Andrade e Filipe Carrito, respetivamente, tendo o Executivo deliberado justificar as respetivas faltas.



ORDEM DO DIA

PONTO I - Homenagem ao Eng.º Jorge Lemos – conhecimento

O Senhor **Presidente** deu início à reunião dizendo que, caso não haja objeções, será atribuído o topónimo do Eng.º Jorge Lemos a uma rua em São Martinho do Bispo, mais propriamente à artéria da confluência com a Rua Eng.º Júlio Araújo Vieira, Rua do Chafariz e Rua Escola Velha, para sul, à confluência com a Rua dos Covões, Rua D. Pedro e Travessa do Cruzeiro. Leu o seu despacho exarado na proposta da Divisão de Cultura e Turismo a este propósito: *“Por ser de justiça e merecimento, considerando o que é informado e tendo presente o parecer favorável da União das Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades aprovo a atribuição toponímica “Rua Eng.º Jorge Lemos” à artéria urbana que vai identificada na planta topográfica anexa. Publique-se nos termos legais. Integre-se no programa das Festas da Cidade.”*

O Senhor **Vereador José Belo** disse concordar inteiramente com a distinção ao Senhor Eng.º Jorge Lemos, com quem tinha uma forte ligação. Não obstante, considera haver nesta reunião extraordinária uma preterição manifesta de disposições legais e questionou o Senhor Presidente sobre a existência de alguma razão para se preterir quer o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal.

O Senhor **Presidente** respondeu que tal se prende com o instituto do referendo. Este assunto, bem como os outros dois propostos, vêm hoje aqui e deste modo apenas porque não houve tempo de os dar a conhecer atempadamente à Câmara Municipal, e já estando a decorrer não queria que os Senhores Vereadores deles tomassem conhecimento por outras vias que não esta. A razão da convocatória desta reunião extraordinária prende-se com os prazos legais determinados pelo instituto do referendo. Como é sabido, foi apresentado ao Presidente da Assembleia Municipal um pedido de deliberação respeitante à realização de um referendo local sobre a Via Central. Analisado pela Mesa da Assembleia Municipal e pelos líderes parlamentares, estes concluíram que o caminho do instituto do referendo local, que tem um regime jurídico próprio, determina a obrigatoriedade de um parecer da Câmara. Esse parecer tem de ser dado no prazo de cinco dias seguidos, sendo que esse prazo termina hoje. Daí não haver hipótese de se fazer de outra maneira, explicou, frisando que a Lei do instituto do referendo também é uma lei igualmente válida.

O Senhor **Vereador Barbosa de Melo** expressou o seu gosto em poder associar-se a qualquer homenagem que se faça a um homem que deu tanto de si por Coimbra como aconteceu com o Senhor Eng.º Jorge Lemos.

Face ao exposto, e tendo por base a informação n.º 21805, de 16/06/2016, da Divisão de Cultura e Turismo, o despacho nela exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 27/06/2016 e o parecer favorável da União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 2232/2016 (27/06/2016):

- **Tomado conhecimento da atribuição do topónimo “Rua Eng.º Jorge Lemos” à artéria da confluência com a Rua Eng.º Júlio Araújo Vieira, Rua do Chafariz e Rua Escola Velha, para sul,**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

à confluência com a Rua dos Covões, Rua Dom Pedro e Travessa do Cruzeiro, no Lugar de São Martinho do Bispo.

PONTO II - Homenagem ao fundador do Serviço Nacional de Saúde (SNS), Dr. António Arnaut

Sobre este assunto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 2233/2016 (27/06/2016):

- **Homenagear o fundador do Sistema Nacional de Saúde, Dr. António Arnaut.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO III - Pedido de parecer sobre requerimento para realização de referendo local sobre a Via Central

O Senhor Presidente passou a ler o parecer elaborado, em resposta à solicitação da Assembleia Municipal:

“No dia 07/06/2016, foi recebido na Assembleia Municipal de Coimbra um documento, denominado “Projeto de Deliberação de Referendo Municipal”, assinado por um Deputado Municipal dos “Cidadãos Por Coimbra”, que resumidamente, apresenta o projeto de deliberação da Assembleia Municipal de “(...) delibera submeter a referendo municipal a matéria referente à denominada “via central” que foi objeto de deliberação do executivo municipal n.º 1952/2016, de 29.02.2016; (...)”

Este documento foi remetido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara Municipal, tendo sido rececionado no G.A.P. em 21/06/2016, acompanhado do pedido de Parecer, previsto nos n.ºs 2 e 3, do Art.º 24º, da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto (doravante, abreviadamente, Lei Orgânica), para inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima reunião da Assembleia Municipal, no Ponto “Referendo Local”.

*Como ponto prévio, cumpre informar que o Parecer que é solicitado nos termos legais à Câmara Municipal (n.º 2, do Art.º 24º, da Lei Orgânica) incide sobre a realização do referendo, e não sobre o seu teor, ou seja, a Câmara deverá pronunciar-se se estão cumpridos os pressupostos legais para que o referendo seja admissível, tratando-se de um controle prévio da legalidade pelo órgão competente **em termos de matéria**.*

Aliás, outro raciocínio não poderia ser enquadrável, quer na letra quer no espírito da Lei Orgânica em questão, visto não competir ao órgão executivo pronunciar-se sobre o teor material do referendo.

Esta pronúncia sobre a questão material, a acontecer, violaria o disposto no Art.º 43º, da Lei Orgânica, que impede quer os titulares, quer os órgãos das autarquias locais de em campanha, ou de qualquer outra forma, praticarem atos que influenciem uma posição em detrimento de outra posição, relativamente ao teor do referendo.

Assim, e resumidamente, quanto ao conteúdo formal do documento, cumpre analisar os seguintes aspetos:

A) O original do documento em análise, embora refira que representa um pedido dos deputados municipais José Reis, Leonor Barata, José António Bandeirinha e Catarina Isabel Martins, é assinado unicamente por um(a) deputado(a) municipal, cuja assinatura parece ser do deputado José Reis, não indicando a qualidade em que o subscreve.

E nisto a Lei Orgânica é clara: o requerimento, a iniciativa, compete a grupos de cidadãos ou a deputados, encontrando-se a legitimidade da iniciativa, segundo a letra da Lei, sujeita a uma pluralidade de requerentes, e não admitindo a singularidade de um requerente (Arts.10º e 11º, da Lei Orgânica).

Assim, existe um vício formal, a falta de uma formalidade essencial na subscrição do requerimento (invalidade do ato administrativo), o que nos termos do disposto na g), do n.º2, do Art.º 161º, do C.P.A.,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

enferma de nulidade o próprio requerimento, podendo esta ser conhecida oficiosamente a qualquer tempo, e por qualquer autoridade administrativa.

Ora, um ato administrativo é válido, se tiver a aptidão intrínseca para produzir os efeitos jurídicos correspondentes ao tipo legal a que pertence, em consequência da sua conformidade com a ordem jurídica, o que, reafirme-se, não é o caso sub iudice.

Assim, tratando-se de um ato nulo, o Parecer a ser emitido pela Câmara Municipal enervaria igualmente de nulidade, por ser fundamentado num ato nulo (nulidade subsequente).

A) Nos termos do n.º 1, do Art.º 5º, da Lei Orgânica, podem ser sujeitos a objeto de referendo local “os atos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados”.

Ora, bastará a leitura do sumário da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra número 1952/2016, de 29/02/2016, para se concluir que esta deliberação foi a de “Aprovar o projeto de Execução da Via Central – Nova Mobilidade na Baixa – Espaço Público – Av.ª Fernão de Magalhães/Rua da Sofia, nos termos propostos pela Divisão de Estudos e Projetos.”

E esta deliberação foi aprovada, por maioria, na reunião de Câmara do dia 29/02/2016.

Ora o projeto de execução é o documento elaborado pelo autor do projeto, a partir do estudo prévio ou do anteprojecto aprovado pelo dono da obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada ou do fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

Assim sendo, o ato administrativo que seria sujeito a referendo local – termos da construção da via central – já não se encontra em procedimento de decisão, mas está definitivamente aprovado pela Câmara Municipal.

E esta aprovação pela Câmara Municipal, tem os antecedentes da aprovação pela Assembleia Municipal de Coimbra, na sessão de 2 de Abril de 2013, da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas “Coimbra Baixa” e “Coimbra Rio” e os respetivos Programas Estratégicos das respetivas Operações de Reabilitação Urbana, aprovação esta publicada no Aviso n.º 5565/2013, de 24 de Abril de 2013, in Diário da República, 2ª Série, n.º 80; assim como no Aviso n.º 16076/2012, que abriu a discussão pública esta Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas “Coimbra Baixa” e “Coimbra Rio” e os respetivos Programas Estratégicos das respetivas Operações de Reabilitação Urbana, in Diário da República, 2ª Série, n.º 231, de 29 de Novembro de 2012, assim como da Memória Descritiva do Estudo de Integração Urbana do Canal do Metro Ligeiro do Mondego entre as Estações do Arnado e da Câmara, em pronúncia do Arq. Gonçalo Byrne para as alterações ao documento estratégico da 1ª unidade de intervenção na Coimbra Viva, SRU, datado de 19 de Junho de 2009.

Para já não referir que a construção deste troço de arruamento se encontrava já previsto em anteriores planos de urbanização, tais como o “Estudo de Integração Funcional dos Sistema de Metro Ligeiro na Baixa de Coimbra – Interligação das Linhas da Lousã e do Hospital”, Prof. Ana Bastos, e Eduardo Ribeiro, Coimbra, Junho de 2009; ou a Deliberação de Câmara n.º 8164/2009, de 27/07/2009, que aprova, com condições, o Estudo de Integração Urbana e Funcional do Sistema de Mobilidade do Mondego e na Baixa de Coimbra – Troço Aeminium/Câmara; ou mais anteriormente, o “Plano Abel Dias Urbano”, de 1924; o Projeto De Groer, de 1940, o Programa de Intervenção de Jorge de Carvalho e Paulo Fonseca, de 1991, e o Estudo Urbanístico do Bota Abaixo/Rio, de Fernando Távora, de 1992.

E, mais importante, a própria DIA (Declaração de Impacte Ambiental) para o projeto integral do Metro Mondego, emitida pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do território e Ambiente, em 2 de Abril de 2004 e alterada em 03/11/2011, conforma a legalidade das deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipal sobre o assunto em apreço.

Assim, a aprovação pela Assembleia Municipal da realização de um referendo local sobre esta questão, violaria o disposto no n.º 1, do Art.º 5º, da Lei Orgânica, visto a mesma já estar decidida/deliberada pelo órgão legitimamente competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

B) Nos termos do n.º 2, do Artigo 7º, da Lei Orgânica, a pergunta a inserir no referendo Local e que deve constar do requerimento, deve ser clara, objetiva e precisa, conforme o Tribunal Constitucional indica no seu Acórdão n.º 524/08.

A pergunta indicada no requerimento, é formulada nos seguintes termos:

“Deve a abertura da via central, entre a beira rio e a Rua da Sofia, ser condicionada à Passagem do elétrico ligeiro de superfície e à existência de um programa de requalificação urbana, adaptando os edifícios da Rua da Sofia a esse fim?”

Socorrendo-nos da pronúncia da DAAOM sobre esta questão em concreto (SGD 22974/2016, de 23/06/2016, cumpre dizer que:

“Importa, por isso, apurar se ela se encontra formulada em cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 2, da LORL, sendo que esses requisitos devem ser entendidos nos termos já explanados no Acórdão n.º 524/08 do Tribunal Constitucional (disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

Adianta-se que a pergunta não foi formulada com “objetividade, clareza e precisão” pois constata-se que o objeto de concordância (ou discordância) dá azo a ambiguidades (e obscuridades) e a sua complexidade denotativa pode dificultar o seu entendimento. Entendimento este que tem de ser equacionado a partir do ponto de vista da globalidade dos eleitores.

[Nesse sentido segue-se de perto o acórdão n.º 486/2011 do Tribunal Constitucional que faz “apelo a um paralelismo com a teoria da impressão do destinatário, o horizonte para aferir a compreensão das perguntas há de ser o cidadão eleitor normal, sem conhecimentos especializados nas matérias sobre que é inquirido”].

Vejamos porquê,

Em primeiro lugar porque a pergunta não permite aos eleitores a compreensão acessível sobre o que é a “via central”, tornando-a por isso pouco clara, dado o natural desconhecimento do significado do termo aqui utilizado por parte da generalidade dos eleitores. Aliás, diga-se em abono da verdade que o P.D.M. de Coimbra não faz qualquer referência à Via Central, outrossim ao Sistema de Mobilidade do Mondego¹. Efetivamente, o que se pretende dizer é que a execução da abertura visa o prolongamento da rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em direção reta, ligando-a à beira rio, e não “entre a beira rio e a rua da Sofia”. Ficam, por isso, os eleitores sem saber qual é efetivamente o traçado projetado. Donde resulta que a pergunta formulada não é objetiva, porque a relação entre o facto sobre o qual o cidadão é interrogado e a realidade a que o mesmo se refere, isto é, o “traçado da abertura”, impossibilita que o seu sentido possa ser o apenas aí recortado, já que consente qualquer outro dentro de outras circunstâncias factuais.

O teor da pergunta é, ainda, suscetível de comportar mais do que uma interpretação.

Desde logo a de saber o que se pretende dizer ao aludirem que os edifícios da Rua da Sofia (quais e quantos são?) devem ser adaptados à abertura da via central? O que, de imediato, leva a que os eleitores não entendam de que modo os edifícios devem ser adaptados à abertura da via central (deverão ser demolidos? total ou parcialmente?).

A mera possibilidade de se atribuir mais do que um sentido à pergunta denota o seu carácter equívoco e a consequente falta de clareza.

Em segundo lugar há que questionar se a pergunta vem formulada para respostas de sim ou não? Sendo este o requisito da lei.

Ora, a pergunta não salvaguarda uma decisão esclarecida do eleitorado porque nela está **pelo menos** contida uma “segunda questão” que pode conduzir ao apuramento de um resultado equívoco na medida em que é, hipoteticamente, possível a ocorrência de respostas simultaneamente negativas e afirmativas às “duas questões”. Isto é, a primeira questão: Deve a abertura (...) ser condicionada à passagem do

¹ Cfr. Instantâneo retirado do “PDF” da Planta de Ordenamento do PDM em vigor relativa à Classificação e qualificação do Solo, disponível no sítio oficial da internet do Município em: Área de Ficheiros → Urbanismo → PDM I.ª Revisão → Elementos Constituintes → Planta de Ordenamento → 1 1 Classificação qualificação solo



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

elétrico ligeiro de superfície? E a segunda questão: Deve a abertura (...) ser condicionada à existência de um programa de requalificação urbana?

Verifica-se, deste modo, que a pergunta não está formulada em termos de a ela se poder obter, apenas, respostas de sim ou não. Se bem que a lei preveja o máximo de três questões, cada uma tem de ser de per si inequívoca (cfr. n.º 1 do artigo 7.º, da LORL).

Mas mais, a pergunta pode, ainda, ser entendida pelos cidadãos do seguinte modo:

A via vai efetivamente ser aberta e, estando a via condicionada o veículo que estaria impedido de aí passar seria o elétrico ligeiro de superfície (e não outros veículos). Sendo assim entendido pelos cidadãos o que se pretenderia com a pergunta a referendar seria apenas da necessidade de adaptar os edifícios da rua da Sofia para possibilitar a passagem do veículo ligeiro de superfície, atenta as suas dimensões.

Isto é, a pergunta não foi formulada com “objetividade, clareza e precisão”, não respeitando portanto o princípio dilemático ou da bipolaridade do referendo, consagrado no n.º 2 do artigo 7.º da LORL.

Como se sublinhou no Acórdão n.º 288/98 (Diário da República, I série A, de 18 de Abril de 1998), “a clareza da pergunta há de conjugar-se com a sua objetividade e precisão, o que implica a inexistência de equívocos quanto às soluções propugnadas”. Ora, como é bom de ver, em face do que ficou demonstrado, a pergunta abrange situações não pretendidas e consente leituras ambíguas, sendo que os requisitos da objetividade, clareza e precisão são verdadeiramente cruciais para permitir aos eleitores a leitura e compreensão acessíveis e sem ambiguidades da pergunta, evitando “que a vontade expressa dos eleitores seja falsificada pela errónea representação das questões” (J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa anotada, 3.ª ed., Coimbra, 1993, anot. X ao art. 118.º), requerendo-se “a minoração, na medida do possível, do risco de leituras e entendimentos da questão pelos seus destinatários que possam – direta ou implicitamente, por interrogações ou ambiguidades que suscitem no eleitor – apontar para uma das respostas alternativas”.

Ora, afigura-se que a pergunta, em análise, não cumpre esses requisitos fundamentais, na medida em que a sua formulação comporta um sentido impreciso e ambíguo quanto às circunstâncias com que define a hipótese fáctica submetida a referendo, sendo suscetível, como tal, de comprometer a exata representação da questão colocada e o carácter unívoco e inequívoco da solução propugnada.

Por último, importa agora ajuizar se a(s) pergunta(s) tal como foi/foram formulada(s) sugere(m) diretamente ou indiretamente o sentido da(s) resposta(s). Porém, em face do supra dito a questão de averiguar se a pergunta indicia alguma resposta não permite que se afira do seu alcance, já que, efetivamente ficamos por saber qual é a questão que é colocada o que demonstra a sua imprecisão.

Concluindo, a sua formulação não pode considerar-se “clara, objetiva e precisa” por dela poder retirar-se uma incorreta representação da realidade, suscetível de inquinar a formação de uma vontade esclarecida por parte dos respetivos eleitores e não está formulada para que sejam dadas respostas de “sim ou não”.

Nesse sentido e seguindo o acórdão n.º 435/2011 do Tribunal Constitucional “[P]ode igualmente concluir-se que as perguntas em análise, tal como se encontram formuladas, não permitiriam necessariamente o apuramento de um resultado concludente num sentido unívoco, como é inerente à natureza do instituto do referendo. Na verdade, a possibilidade de existirem respostas simultaneamente afirmativas ou negativas às “duas questões”, consente que se responda da mesma forma a perguntas de efeito antagónico, acolhendo uma solução sem a correspondente rejeição de hipótese diversa, prejudicando a aferição de um resultado unívoco e o carácter dilemático do referendo”.

Em conclusão:

*Nos termos e pelos fundamentos expostos, a Câmara Municipal de Coimbra delibere dar **PARECER NEGATIVO** à realização do referendo local nos termos propostos, em reposta ao pedido formulado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra, no Ofício n.º 15367, datado de 21/06/2016, e rececionado em 22/06/2016 (registo SGD 46024/GP).*

Paços do Município de Coimbra, 27 de Junho de 2016.”



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Senhor **Vereador Ferreira da Silva** frisou que, não obstante a sua experiência jurídica, pronunciar-se sobre um documento do qual acabou de tomar conhecimento, através da leitura que o Senhor Presidente acabou de fazer, é particularmente difícil mas fá-lo-á. A primeira observação que tem a fazer respeita à circunstância de se considerar que a falta ou a irregularidade de uma assinatura determina a nulidade. Com o devido respeito – porque respeita sempre as opiniões jurídicas dos outros – não compreende onde é que o autor do parecer terá ido buscar esta ideia. Se alguma irregularidade existisse, por um lado, podia sempre ser suprida até ao momento da apresentação a votação, mas, por outro lado, era até dever da entidade administrativa a notificação do apresentante para suprir eventual irregularidade. Outra questão prende-se com o n.º 1 do art.º 5.º Regime Jurídico do Referendo Local, fazendo-se no parecer a história desde 1920, o que levado a bom rigor significaria que nunca uma matéria destas poderia ser levada a referendo, o que parece ser uma interpretação excessiva. O que acontece é que este procedimento está efetivamente ainda em vias de execução e de finalização. Não há ainda nenhuma decisão que seja absolutamente definitiva. Desde logo até pelas divergências interpretativas da própria deliberação, isto é, dizer que há um procedimento fechado quando há todo um conjunto de operações e designadamente não estando demolidos os edifícios nem aberta a via parece-lhe relativamente excessivo, sob pena de, existindo uma Lei, não se poder referendar a sua matéria, e existindo a decisão de 1920, a de 1984, e a de 1990 também não se poder referendar. Esta é, de qualquer forma, matéria que analisará com mais cuidado para poder fundamentar com maior propriedade. Quanto à pergunta a colocar, disse que há um equívoco do autor do ato: a pergunta é uma proposta. Ora, um parecer sobre uma proposta de pergunta parece-lhe um pouco extemporâneo, porque a primeira questão que se coloca é a aprovação ou não do referendo. A pergunta vem na sequência do referendo. Ou seja, este parecer faria sentido e talvez até lhe desse razão depois da pergunta aprovada no parecer da Assembleia Municipal que acompanhasse a pergunta a remeter ao Tribunal Constitucional (TC). O Senhor Vereador julga que o autor deste parecer parece ter-se esquecido de que há um controlo de legalidade obrigatório que é feito pelo Tribunal Constitucional e este parecer, salvo o devido respeito, padece do vício de clara usurpação de poder por parte da Câmara Municipal, quando se põe a discorrer sobre a constitucionalidade de uma pergunta quando a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da questão a submeter bem como o seu regime formal compete ao Tribunal Constitucional por força do procedimento que está expressamente regulado, isto é, é remetido ao TC, o Presidente faz uma avaliação preliminar, podendo desde logo fazer a rejeição liminar, etc. Em síntese, concluiu que o que está em causa é claramente uma tentativa de evitar o referendo, fazendo com que a matéria não vá sequer a discussão. Esta é a intenção do Partido Socialista, que galhardamente defenderá este parecer na Assembleia Municipal, afirmou. Ora o que o Senhor Vereador defende é que o assunto deve ir a discussão e aí a Assembleia, antes de mais, aprovará ou não a proposta de referendo, depois aprovará ou não uma determinada pergunta e, por último, haverá o controlo devido por parte do Tribunal Constitucional. Terminou a sua intervenção reafirmando que este parecer, salvo o devido respeito por quem o elaborou e as reservas próprias de quem não teve o tempo necessário para o analisar em profundidade, não tem uma conclusão acertada, razão pela qual votará contra.

O Senhor **Presidente** disse ter uma “declaração de interesse” a fazer. Quando recebeu a carta do Senhor Presidente da Assembleia Municipal intitulada “Parecer sobre iniciativa de referendo local” questionou-se se a Câmara Municipal teria mesmo de emitir parecer e qual seria o âmbito/teor desse parecer. Depois de ouvir várias pessoas a esse respeito, ficou para si claro que a Lei do Referendo Local obriga a que o Presidente da Assembleia comunique ao Presidente da Câmara Municipal e lhe peça o parecer da Câmara Municipal, que tem de ser emitido no prazo máximo de máximo de cinco dias seguidos. Daí a necessidade de uma reunião extraordinária. Esse parecer é obrigatório mas não é vinculativo. Confessou não conhecer suficientemente o detalhe da Lei para afirmar qual o âmbito do parecer da Câmara Municipal mas o que lhe dizem as pessoas que consultou é que é mesmo neste sentido que a Câmara Municipal tem de se pronunciar. Confessou a sua perplexidade com o procedimento mas, na verdade, e do que reteve da Lei do Referendo Local, é mesmo assim, a Assembleia Municipal precisa que a Câmara Municipal faça uma análise prévia ao teor dos considerandos, e ainda nem se entrou nos considerandos, afirmou, acrescentando que um referendo nem



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

sequer pode ter considerandos. Dito isto, só tratar este documento de emissão de um parecer liminar desfavorável, pareceu-lhe que era pouco e era até uma desconsideração para com a Assembleia Municipal, pelo que mandou juntar documentação e analisar a proposta de referendo que é conhecida.

A Senhora **Vice-Presidente** disse que, independentemente das questões de forma, há a relevantíssima questão da matéria, isto é a matéria subjacente ao que se pretende referendar, que está a ser sujeito a deliberação da Câmara Municipal. Porque ela é importante para a vida das pessoas e para a vida da Baixa. E há atos definitivos sobre a mesma desde 2000, que têm de ser tidos em consideração quando se realiza um referendo, tal como direitos adquiridos, inclusivamente de reversão, porque há pessoas que já foram expropriadas, foram-lhes demolidas áreas do espaço em causa e que tinham proprietários. Esta Câmara Municipal, no momento em que puser estes factos em causa, tem de perceber que essas pessoas vão ter direito à reversão. Mas, para além disso, há um conjunto de trabalhos que já foram consolidados, decisões que foram tomadas, por via dos protocolos celebrados com a Sociedade Metro Mondego e que correspondem a um programa que existe para a Mobilidade e que, infelizmente, demora há demasiados anos a ser implementado. Neste momento “vê-se uma luz ao fundo do túnel” para o problema, no âmbito dos instrumentos comunitários e do PEDU de Coimbra. Deposita igualmente fé na reunião da Assembleia Geral da Metro Mondego do próximo dia 6 de setembro. A cidade está “adiada” nesta zona da Baixa há 20 anos, com o conseqüente sofrimento das pessoas e do espaço, e alguns estão a querer pôr em causa a resolução dos vários problemas e a revitalização da Baixa. Acresce que este espaço é agora Património Mundial, o que dá a todos uma razão acrescida para o defender. Esta matéria é demasiado importante para toda a população de Coimbra e, como tal, a Câmara tem obrigação de se pronunciar, de tomar uma posição e de dar continuidade a um trabalho que vem de trás e que tem de ser levado a bom termo. Terminou confessando que a sua vontade hoje era que fossem confirmadas todas as deliberações tomadas até aqui sobre este tema.

O Senhor **Vereador Ferreira da Silva** recordou à Senhora Vice-Presidente que muitas das expropriações tiveram como objeto a instalação do Metro Mondego e se o metro não for instalado há uma ilegalidade.

O Senhor **Vereador Francisco Queirós** afirmou que a Coligação Democrática Unitária (CDU) é claramente favorável à auscultação das populações pelos mais diversos meios e também pelo referendo. É difícil fazer aqui uma análise rigorosa e criteriosa do parecer agora dado a conhecer, sobretudo no âmbito jurídico, para o qual reconhece não ter competência. Ainda assim, gostaria de dizer, relativamente às questões de forma, que lhe parece claro que uma iniciativa representativa tem que dizer claramente qual é o projeto de deliberação e, para tal, tem de ter uma pergunta. Aliás, sobre esta matéria o n.º 1 do art.º 15.º (forma) da Lei do Referendo é claríssimo. Obviamente que depois o Tribunal Constitucional analisará em profundidade todas as questões, se a iniciativa lá chegar. Contudo, admitiu que a pergunta tem de ser muito bem colocada. Está-se a referendar o quê exatamente? Será que se já não houver metro não se faz reabilitação? Portanto, este instrumento do referendo local, que defende acerrimamente, tem de ser muito bem utilizado. Por que é que não se referenda toda a reabilitação urbana? Por que é que não se referenda a gestão da água ou o metro ligeiro de superfície ou uma série de outras matérias ainda mais importantes que esta? Em suma, julga que o que é proposto é extraordinariamente confuso. Ouviu com atenção a leitura do parecer, sendo que algumas das questões evocadas já aqui tinham sido equacionadas como, provavelmente, erros formais. Todos leram certamente a petição do “Movimento dos Cidadãos Por Coimbra” e, mais uma vez, questiona: onde é que está cumprido o n.º 1 do art.º 15.º da Lei do Referendo? Na sua opinião, aquela petição nunca servirá para convocar um referendo, não está lá nenhuma pergunta concreta. Concluiu reafirmando que os referendos são um assunto muito sério e, por isso mesmo, devem ser tratados com toda a seriedade, sem ligeireza, mesmo num período prévio, porque não se pode pedir aos cidadãos para se pronunciarem sobre algo que não percebem. Reafirmou que a pergunta não se percebe e tem seríssimas dúvidas que alguma vez o Tribunal Constitucional aprove uma pergunta tão vaga e que tem em si mesma vários objetos (a Via Central e o Metro Mondego). Claro que a petição foca diversas questões que importam aos cidadãos, razão pela qual foi



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

subscrita por tanta gente, mas a pergunta é vaga. Perguntar à população se “concorda com” algo na “condição de”, fazer uma pergunta no condicional é errado, defendeu.

O Senhor **Vereador Barbosa de Melo** afirmou que, nesta fase, não se iria referir às questões de base, tais como abrir ou não abrir a Via Central. Lembrou que liderou um Executivo que se empenhou amplamente neste projeto, aliás com o apoio das várias forças políticas representadas na Câmara. Para si é absolutamente claro que o que lá está não pode ficar. Frisou que o projeto do Senhor arquiteto Gonçalo Byrne de abertura da Via Central foi apresentado em sede de candidatura na UNESCO. A UNESCO conhece-o, aprovou a candidatura da Universidade de Coimbra Baixa/Sofia sabendo que era para fazer isto, inclusive os seus peritos falaram com o arquiteto para perceberem exatamente do que se tratava. A questão da abertura do corredor central, designado canal do metro, sempre foi tratada na perspetiva de dividir o trânsito da Rua da Sofia em dois: o trânsito far-se-ia nessa rua no sentido Caixa Geral de Depósitos/Tribunal e alguns – poucos – carros circulariam no sentido inverso no canal do metro. Na sua opinião, não fazer nada e deixar andar é que não pode de todo acontecer. O Executivo que anteriormente liderou empenhou-se em arranjar financiamento para esta operação, produziu várias deliberações a respeito e, como é uma pessoa coerente, apoiará qualquer iniciativa de avanço neste processo. Tecidas estas considerações sobre a questão de fundo, referiu-se a uma questão de forma, afirmando que os referendos são obviamente perigosos. Por isso mesmo devem ser feitos com muito cuidado jurídico, como aliás se denota pelo cuidado com que são tratados na Lei, no sentido de evitar abusos deste instituto. Constatou que hoje a Política está cada vez mais distante do cidadão comum, as pessoas identificam-se pouco com os seus políticos, a todos os níveis. E os referendos são uma forma de melhorar esta relação entre o decisor político e o “decidido político”, de fazer as pessoas sentirem que a sua opinião/decisão é importante, que têm voz nas matérias. Portanto, e desde que com todos os cuidados jurídicos, é sempre favorável a ouvir as pessoas. Sempre que grupos de pessoas se organizam e querem participar, discutir, referendar algum assunto, o Senhor Vereador tem, à partida, simpatia por essa posição. Neste caso concreto, julga que a Assembleia Municipal, que é onde estão 51 pessoas eleitas pelo povo de Coimbra, deve discutir esta questão. Se a Lei obriga a que haja um parecer da Câmara Municipal, dá-se o parecer, mas o importante é que o assunto seja discutido na Assembleia Municipal. E certamente aparecerão vozes contra, vozes a favor, vozes a lembrar que este é um projeto para o qual se calhar referendar é mais uma maneira de adiar do que de participar. Julga que todas estas vozes se farão ouvir na Assembleia Municipal e tomarão a decisão que for mais aceitável, mais comum. Na sua opinião, a Câmara Municipal não deve colocar grandes entraves ao seguimento desta discussão para o fórum próprio: a Assembleia Municipal.

A Senhora **Vice-Presidente** disse que a Lei diz que só se dá parecer no caso da competência relativa à questão submetida a referendo não pertencer à Assembleia Municipal (ou à Assembleia de Freguesia) e a iniciativa não ter partido do órgão autárquico titular da competência. Aí tem de haver um parecer sobre a matéria que se pretende referendar, para além de um parecer formal, mas não considera que a competência da Câmara Municipal seja a formalidade, é a matéria. Mas também compete à Câmara Municipal informar a Assembleia Municipal, informá-la nomeadamente de que há atos definitivos sobre esta matéria que têm impacto sobre terceiros e que devem ser excluídos do referendo. Neste contexto, julga que seria importante transmitir à Assembleia Municipal todos os atos definitivos existentes em função da matéria que se pretende referendar – a Via Central.

O Senhor **Presidente** lembrou que com o Plano Diretor Municipal de 1994 foi designada Via Central e foi decidido dar por terminado o processo de expropriação sistemática do território confinante – da Câmara Municipal até ao Rio, entre a Rua do Corvo e o Beco do Fanado. Era esta a largura da expropriação sistemática desencadeada em 1962 para fazer a Avenida Central, explicou. Em 1994, com o PDM, pegou-se nesse projeto de De Groer de 1940 e foram encarregues Jorge Carvalho e Paulo Fonseca de reequacionar todo o projeto, tendo sido delineado o corredor da Via Central. Os restantes terrenos foram libertados. E



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ainda houve alguns proprietários que pediram indemnizações à Câmara Municipal, tendo esta informado que devolvia os prédios aos proprietários que os quisessem, sem juros, devolviam o dinheiro e a Autarquia devolvia os prédios. Foi esta a solução amigável encontrada. Tudo se resolveu mas não foi fácil, frisou.

O Senhor **Vereador Jorge Alves** disse que independentemente da discussão sobre a forma da pergunta ou sobre o conteúdo do parecer, o que interessa é que ou se faz ou não se faz a Via Central. E quando a 29 de fevereiro de 2016 este Executivo deliberou sobre um “Projeto de execução da Via Central – Nova Mobilidade na Baixa e espaço público – Av. Fernão de Magalhães e Rua da Sofia”, todos os seus membros o votaram com independência, como é timbre deste órgão. Frisou o estado de degradação a que chegou aquela zona e lembrou que três quartos da via já estão abertos, houve demolições que foram feitas. Toda a área é, atualmente, um “supermercado” de droga, que serve fundamentalmente a quem a vende por ser uma zona “espectacular” para esse tipo de negócio ilícito. Os traficantes saíram do Beco do Fanado, que está vedado por via das obras de requalificação do Terreiro da Erva, o que levou a que estes se mobilizassem para outros locais da Baixa, porque quanto mais escondido melhor. Já antes o mesmo tinha acontecido com as obras no Bota Abaixo. Julga que a participação popular é fundamental. Aliás nas suas áreas – Educação e Ação Social, faz referendos e outro tipo de participações populares todos os dias. Mas neste caso há um processo em curso e, como disse o Senhor Vereador Barbosa de Melo, o projeto da Via Central consta inclusivamente, da informação dada aos peritos da UNESCO. Terminou a sua intervenção dirigindo-se ao Senhor Vereador Ferreira da Silva para se congratular pelo facto do “Movimento Cidadãos Por Coimbra” não ter ganho as eleições porque, se assim fosse, faziam um referendo sobre cada assunto diariamente e, na sua opinião, os órgãos executivos são eleitos para tomar decisões.

Neste contexto, o Senhor **Presidente** colocou à votação o parecer a emitir pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, acima transcrito, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação n.º 2233/2016 (27/06/2016):

- **Aprovar a emissão do parecer desfavorável, com os fundamentos de facto e de direito acima transcritos, relativo à realização do referendo local sobre a Via Central, em resposta ao pedido formulado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra, no ofício n.º 15367, datado de 21/06/2016, e rececionado em 22/06/2016 (registo SGD 46024/GP).**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente e os Senhores Vereadores Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes e Francisco Queirós. Votaram contra os Senhores Vereadores Barbosa de Melo, José Belo, Francisco Andrade, Filipe Carrito e Ferreira da Silva.

Declaração de voto dos Senhores Vereadores da Coligação “Por Coimbra”

“Votámos contra porque

- 1) Não sendo o parecer da Câmara vinculativo, entendemos que esta decisão deve ser fundamentalmente discutida, apreciada e ponderada em sede de Assembleia Municipal.*
- 2) O parecer jurídico que veio a deliberação da Câmara, em cima da hora, não permitiu a sua ponderação em tempo.”*

Declaração de voto do Senhor Vereador Francisco Queirós:

“A CDU é claramente favorável à discussão pública das grandes questões de interesse para os cidadãos. Assim, o referendo local é um instrumento poderoso com o qual concordamos em princípio. Relativamente a esta proposta, e para além da proposta não cumprir o disposto no Regime Jurídico do Referendo Local, refira-se que não é minimamente perceptível para os munícipes o que é que se pretende



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

referendar – a não abertura da chamada Via Central?, a sua abertura sob condições?. Aliás, a redação da pergunta parece apenas querer referendar a linha do Metro Ligeiro de Superfície.

Pergunta-se ainda se deverá estar a ser discutido pela cidade e pelos cidadãos de forma ampla questões como a gestão de água, a reabilitação da Baixa e Alta de Coimbra, o Sistema de Transportes, etc...

Deste modo, e salvaguardadas questões jurídicas outras, este referendo não trará esclarecimento para as questões determinantes, não se conseguindo perceber o que se propõe aos cidadãos.

Assim, e pese embora não ser de momento possível uma apreciação rigorosa do projeto de parecer ao pormenor, globalmente o parecer corresponde ao que é também a minha apreciação, designadamente quanto à clareza e objetividade da pergunta a submeter a referendo.

Deste modo, voto, em consciência, favoravelmente o parecer proposto. Caberá à Assembleia Municipal decidir.”

PONTO IV - Desassoreamento do Rio Mondego e reconstrução dos muros

Sobre este ponto o Senhor **Presidente** deu conhecimento à Câmara Municipal de que lhe chegou no decorrer desta reunião o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) relativamente ao projeto que a Câmara Municipal de Coimbra lhe submeteu referente às operações de “Desassoreamento da albufeira do Açude Ponte de Coimbra” e de “Estabilização da margem direita do Mondego entre a Ponte de Santa Clara e o Açude Ponte de Coimbra”.

Deliberação n.º 2234/2016 (27/06/2016):

- **Tomado conhecimento da emissão de parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente às operações de “Desassoreamento da albufeira do Açude Ponte de Coimbra” e de “Estabilização da margem direita do Mondego entre a Ponte de Santa Clara e o Açude Ponte de Coimbra”.**

E sendo vinte e uma horas o Senhor **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 25/07/2016 e assinada pelo Senhor Presidente e por Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel Augusto Soares Machado)

A Secretária,

(Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete)